ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS

PREFEITURA DE ALCINÓPOLIS
NO RUMO CERTO
GESTÃO 2025 - 2028

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(Art. 72, inciso I, e Art. 74, inciso II, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. DOS DADOS DO PROCESSO:
Sd(s) nº (s): 050/2026

Descrição da necessidade:
Contratação de apresentação artística da dupla "Victor Gregório & Marco Aurélio", para o evento Festival Airo Barcelos do município de Alcinópolis/MS.

Secretaria(s) Demandante(s):
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

2. DO RELATÓRIO:
2.1 EQUIPE TÉCNICA:
O presente estudo técnico foi realizado pelos servidores subscritos.
Camila Silva de Jesus
Deborah Socorro de Souza

2.2 REGIME REGENTE:
A presente contratação será regida pela Lei 14.133/21.

2.3 LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PARA O OBJETO:
(x) A SD não indica e esta equipe não identificou legislação específica para o objeto estudado.
( ) Esta equipe identificou e considerou a(s) legislação(ões) abaixo no presente estudo:

2.4 CONTRATAÇÃO ANTERIOR
OBJETO: Contratação de Apresentação Artística da dupla Augusto Cesar e Christiano para 2º Arraial da Escola Municipal Miguel Antônio de Morais.
Processo: 052/2026
Inexigibilidade: 024/2026
Contrato: 059/2026
Empresa: VICENTE DE CASTRO NETO-ME
Valor: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
Vigência: 29/06/2026 a 29/09/2026

2.5 FROTA A SER ATENDIDA (SE FOR O CASO)
( ) O objeto ora estudado **tem relação com a frota de veículos**, sendo considerada a **relação atualizada** anexa.
( ) O objeto ora estudado atenderá apenas a demanda em comento, não tendo relação com os demais veículos pertencentes a frota do Município.

(x) O objeto ora estudado **não tem relação com a frota de veículos.**

2.6 ESCOLHA DA MODALIDADE E NATUREZA

Em observação à Lei nº 14.133, de 2021, é inexigível por ser inviável a competição, sendo que o objeto se enquadra como:

Art. 74, inciso II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; considerando-se empresário exclusivo através de (§2º) documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, através de:

( ) Contrato de Exclusividade do profissional do setor artístico;
( ) Declaração de Exclusividade;
(x) Carta de Exclusividade;
( ) Outro documento: _____.

Observação: Informa-se que para a contratação neste inciso foi observada a parte final do §2º do art. 74, e afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

2.7 NECESSIDADE DE CONSOLIDAÇÃO DA DEMANDA PARA TODA A ESTRUTURA:

( ) No presente caso, verificou-se a necessidade de consolidação da demanda para outras unidades da estrutura e constam as SDs respectivas em anexo.

(x) Após a Solicitação da Demanda, verificou-se que o objeto solicitado é específico da Secretaria demandante e que a aquisição não requer consolidação.

3. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A presente contratação tem por objeto a participação artística da dupla **Victor Gregório & Marco Aurélio** na programação oficial do **Festival Airo Barcelos**, promovido pelo Município de Alcinópolis/MS, integrando o espetáculo denominado **Encontro de Violeiros**.

A necessidade da contratação decorre da composição artística previamente definida pela Administração Municipal para a realização desse espetáculo, concebido como uma apresentação musical única e integrada, reunindo simultaneamente as duplas **Marcos & Adriano**, **Victor Gregório & Marco Aurélio** e a banda **Trio Violada**. Nesse formato, os artistas se apresentam de forma conjunta, compartilhando o palco e interagindo por meio de interpretações individuais e coletivas, proporcionando ao público uma experiência cultural contínua, característica dos encontros de violeiros.

A dupla **Victor Gregório & Marco Aurélio** possui trajetória consolidada na música sertaneja, com reconhecimento no cenário do sertanejo universitário e repertório compatível com a proposta cultural do evento, contribuindo para a qualidade artística e o alcance dos objetivos do Festival Airo Barcelos.

Embora o espetáculo seja realizado de forma integrada, cada artista possui contratação própria, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a individualização das obrigações contratuais, da documentação de habilitação, da comprovação da representação

exclusiva, da fiscalização e do pagamento, assegurando transparência, legalidade e adequada gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para viabilizar a execução da programação oficial do Festival Airo Barcelos, fortalecer a valorização da música sertaneja de raiz e da cultura popular, ampliar o acesso da população às manifestações culturais e contribuir para o desenvolvimento cultural e turístico do Município de Alcinópolis/MS.

4. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21

Item	Descrição / Especificação	Unidade de medida	Quant.
01.	Contratação artística com a dupla Victor Gregório & Marco Aurélio para realização de apresentação musical ao vivo durante a programação do Festival Airo Barcelos, promovido pelo Município, consistindo na execução de repertório voltado à música sertaneja e popular, ***com duração mínima de 02 horas***. A apresentação será realizada em data, horário e local definidos pela organização do evento, integrando a programação oficial do festival e proporcionando entretenimento, lazer e valorização da cultura regional. A contratação compreende a apresentação dos artistas e de sua equipe, nos termos da proposta comercial apresentada. O espetáculo deverá ser realizado com qualidade técnica e artística compatível com eventos de grande porte, atendendo às necessidades da Administração Pública e às expectativas do público participante, contribuindo para o fortalecimento das tradições culturais, o incentivo à convivência comunitária e a promoção do Festival Airo Barcelos como importante evento cultural do município.	SERV	1

5. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO: (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para a contratação em tela, a empresa contratada deverá executar o serviço em conformidade com o detalhamento e especificações encartadas no presente Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referências.

5.1. Da forma de solicitação do objeto:

O serviço deverá ser prestado através da ordem de serviço, em data, local e horário previamente informados a contratada.

5.2. Do prazo e do cronograma de entrega dos serviços;
Conforme Cronograma – O serviço será executado em apresentação única, durante a programação do Festival Airo Barcelos, no dia 19 de setembro de 2026, em horário previamente definido pela Administração e compatibilizado com a proposta comercial e com a programação oficial do evento, com duração mínima conforme estabelecido na proposta comercial, no Termo de Referência e no instrumento contratual. A empresa deverá estar no local 01 (uma) hora que antecede o início do evento.

5.3. Do local de execução do serviço:
Local de execução: Área de Lazer Adevina Crisostomo da Silva: Av. Darlindo José Carneiro, Jardim Bom Sucesso, Quadra 12, no município de Alcinópolis/MS, no dia 19 de setembro de 2026.
Horário: Das 20h00 às 22h00.
Telefone para Contato: (67) 98432-7566
Nome do responsável: Deborah Socorro de Souza

5.4. Condições de recebimento do produto
Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

Provisoriamente, mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelas partes em até 3 (três) dias úteis da comunicação escrita à CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

Definitivamente, até 07 (sete) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução O Contrato.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, devendo ser substituídos de imediato enquanto perdurar o evento, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Justificativa da escolha do fornecedor (VI, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021)

No presente caso é inexigível a licitação justamente pela inviabilidade de competição, onde a contratação se dará de forma direta, nos termos do **art.74, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021,** conforme subitem 2.6.

A dupla "Victor Gregório e Marco Aurélio" são Reconhecidos não apenas como cantores e intérpretes, mas também como talentosos compositores, eles contribuíram significativamente para a música, sendo responsáveis por verdadeiros sucessos na voz de grandes artistas como Zezé Di Camargo e Luciano, Guilherme e Santiago, Maiara e Maraisa, Munhoz e Mariano, entre muitos outros.

Victor Gregório e Marco Aurélio, que juntos somam mais de três décadas de carreira bem-sucedida, tanto regionalmente quanto nacionalmente, compartilharam suas experiências e desafios ao longo dos oito anos de parceria. Durante a entrevista, relembraram momentos marcantes de suas trajetórias, revelando os bastidores da vida artística.

Com um repertório vasto de mais de 1000 músicas compostas, incluindo hits como "Você de Volta", "Labirinto" e "Camaro Amarelo", a dupla já lançou 4 álbuns, sendo 3 DVDs e um Single, disponíveis em diversas plataformas de streaming. Destaque para o lançamento do primeiro EP do Projeto Na Moagem em agosto de 2022, com a música "Sereno" conquistando o primeiro lugar em todas as rádios de Mato Grosso do Sul.

Verificou-se o gosto musical do público que comparecerá no evento é compatível com a Dupla a ser contratada, e ainda, verificando-se que a empresa abaixo é a detentora de empresário exclusivo, é consagrado pela opinião pública o suficiente para conseguir suprir a demanda desta Administração, qual seja:

Nome fantasia: ****;**
Razão Social: UMA HORA E MEIA PRODUÇÕES LTDA;

CNPJ: 40.508.508/0001-10.

Conforme informações em endereços eletrônicos – https://www.mstododia.com.br/noticias/22805-dupla-victor-gregorio-e-marco-aurelio-e-presenca-confirmada-no-19o-encontro-de-laco-comprido-de-figueirao, https://www.aparecidadotaboado.ms.gov.br/portal/noticias/0/3/4435/final-do-festival-de-musica-estudantil-e-show-com-victor-gregorio-e-marco-aurelio-abrem-as-festividades-do-ano , https://fronteiranews.com/victor-gregorio-e-marco-aurelio-voltam-a-expogrande-com-repertorio-inedito-e-show-repaginado/, https://redenewsms.com/noticia/70129-victor-gregorio-marco-aurelio-lancam-turne-2025-com-show-inedito-na-expogrande, onde é possível ver notícias de shows já realizados pela dupla, onde conseguimos verificar a notoriedade da dupla.

Por esta razão, foi solicitada a documentação necessária para comprovar documentalmente, sendo encaminhado pela empresa, conforme análise detalhada nos moldes do § 2º, do art. 74 da Lei n. 14.133, de 2021 nos próximos subitens, verificando-se o Contrato de Exclusividade e Declaração que atesta a exclusividade dos representantes dos artistas.

6.1.1. Da Exclusividade (§ 2º, do art. 74 da Lei n. 14.133, de 2021):
A empresa encaminhou os documentos de comprovação de que a dupla possui empresário exclusivo e demais documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, cuja descrição de seu teor encontram-se abaixo elencados:

a. Carta de Exclusividade
Descrição: Conta na Carta de exclusividade que "A empresa UMA HORA E MEIA PRODUÇÕES LTDA detém a qualidade de empresário exclusivo da dupla "Victor Gregório & Marco Aurélio" e, na condição de única representante, possui todos os direitos e obrigações para realização direta de negócios para a dupla, incluindo a negociação e contratação em seu nome dos shows e apresentações artísticas."

6.1.2. Da Consagração pela Crítica Especializada ou Opinião Pública (art. 74, II, da Lei n. 14.133, de 2021):

a. Apresentações
- Em canais de TV:
- TV Morena - O melhor da Resenha (destacando-se como apresentadores do programa)
- TV Morena – Programa Meu Mato Grosso do Sul

- Plataformas de Streaming – YouTube, Spotify, Apple Music, Deezer, Amazon Music, Tidal, Napster e Claro Música;
- Especial Alan e Aladim
- Arraial de Santo Antonio – Campo Grande – MS

- 30/12/2025 Pré Virada Sete Quedas - MS
- 14/11/2025 40ª Encontro de Clubes de Laço Aimoré Oliveira Lima – Laguna Carapã - MS
- 06/06/2025 ExpoRioVerde - MS
- 10/05/2025 Aniversário do Município de São Grabriel do Oeste - MS
- 11/03/2025 Dia das Mulheres - Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul
- 13/04/2025 Expogrande – Campo Grande – MS

Sendo assim, verifica-se que a Dupla é consagrada pela opinião pública, em razão de ter se apresentado em programas televisivos, e também apresentar-se em diferentes festas no estado de Mato Grosso do Sul.

Também, apresentou toda a documentação da empresa (estatuto social, contrato social ou requerimento no caso de empresa individual atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do INSS; do FGTS; CND/TST).

6.2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO
Foram realizados estudos acerca dos valores, são eles:

a. Levantamento de preços praticados pela empresa a ser contratada com outros Municípios, conforme planilha abaixo e Notas Fiscais em anexo:

CONTRATANTE	NOTA FISCAL	EMPRESA CONTRATADA	DATA	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL CNPJ: 15.579.196/0001-98 AO MUNICIPIO DE CORUMBÁ-MS	10	UMA HORA E MEIA PRODUÇÕES LTDA; CNPJ: 40.508.508/0001-10.	24/06/2026	R$ 45.000,00
PÉ DE VERSO LTDA CNPJ: 24.424.840/0001-40 AO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE-MS	13	UMA HORA E MEIA PRODUÇÕES LTDA; CNPJ: 40.508.508/0001-10.	01/07/2026	R$ 45.000,00
AGILIZA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI ME AO MUNICIPIO	12	UMA HORA E MEIA PRODUÇÕES LTDA; CNPJ: 40.508.508/0001-10.	01/07/2026	R$ 45.000,00

DE CAMPO GRANDE-MS				

Verificou-se, por meio da pesquisa de preços realizada, que o valor proposto para a contratação está compatível com os preços praticados no mercado para apresentações artísticas de mesma natureza e porte. Constatou-se, ainda, que o Município obteve proposta com valor inferior ao praticado em contratações semelhantes, evidenciando a vantajosidade da contratação e a observância dos princípios da economicidade e da razoabilidade na aplicação dos recursos públicos.

O valor proposto pelo contratado é de **R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**, conforme apresentado em proposta comercial.

6.3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Conforme demonstrado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação da empresa **UMA HORA E MEIA PRODUÇÕES LTDA**, detentora do contrato de exclusividade da dupla "Victor Gregório & Marco Aurélio", mostra-se a solução mais adequada e vantajosa para a contratação de apresentação artística para participação no Festival Airo Barcelos.

A solução proposta atende plenamente ao interesse público, uma vez que a contratação de artista consagrado, por meio de empresário exclusivo, assegura a realização de espetáculo de reconhecida qualidade técnica e artística, compatível com a relevância do evento e com o perfil do público esperado. A dupla "Victor Gregório & Marco Aurélio" é amplamente reconhecida pela crítica especializada e pela opinião pública, possuindo trajetória consolidada no cenário musical nacional, o que justifica sua escolha para integrar a programação oficial do evento.

Ressalta-se que a empresa contratada preenche todos os requisitos legais e técnicos exigidos, especialmente no que se refere à exclusividade da representação artística, condição indispensável para a adoção da modalidade de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Ademais, o valor proposto encontra-se devidamente justificado, considerando-se os preços praticados no mercado para apresentações de porte semelhante, bem como a relação custo-benefício em face do público a ser atendido e dos impactos culturais, sociais e econômicos gerados pelo evento.

Dessa forma, a solução como um todo apresentada neste ETP demonstra-se técnica, econômica e juridicamente viável, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e finalidade pública, razão pela qual se recomenda a contratação da empresa UMA HORA E MEIA PRODUÇÕES LTDA para a execução do objeto pretendido.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21)

Conforme proposta de preços anexada aos autos, estima-se para a contratação o valor abaixo:

ITEM	EMPRESA

1.	R$ 35.000,00

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

O parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente inviável e juridicamente inadequado, uma vez que a solução contratada consiste em uma apresentação artística singular e integrada. A divisão da performance em parcelas comprometeria a integridade da obra artística e a unidade do espetáculo, descaracterizando a finalidade cultural da contratação. Ademais, por se tratar de inexigibilidade fundamentada na singularidade do artista e na consagração perante o público, a solução deve ser prestada de forma unitária para garantir a eficácia do evento e o atendimento do interesse público."

9. DO DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO EM TERMO DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Com a contratação da apresentação artística da dupla "Victor Gregório & Marco Aurélio", para integrar o Encontro de Violeiros, atração principal do Festival Airo Barcelos, pretende-se oferecer à população e aos visitantes um espetáculo musical de elevada qualidade artística, compatível com a proposta cultural do evento e com as tradições do Município de Alcinópolis/MS.

Busca-se fortalecer a valorização da música sertaneja, da viola caipira e da cultura regional, promovendo o acesso da população a bens culturais, incentivando a preservação das manifestações artísticas locais e proporcionando entretenimento de interesse público.

A contratação também visa contribuir para o fortalecimento do Festival Airo Barcelos como importante evento do calendário cultural municipal, ampliando seu potencial de atração de público, fomentando o turismo, estimulando a economia local e promovendo o município no cenário regional.

Espera-se, ainda, garantir a execução do Encontro de Violeiros conforme o formato artístico planejado pela Administração Municipal, assegurando a participação integrada da dupla "Victor Gregório & Marco Aurélio" com os demais artistas contratados, proporcionando um espetáculo contínuo, colaborativo e de elevado padrão técnico e cultural, em conformidade com os objetivos institucionais da política pública de promoção da cultura.

10. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

(x) O objeto estudado **não requer providências a serem adotadas previamente à assinatura do contrato ou documento equivalente**.

( ) O objeto estudado **requer providências prévias à assinatura do contrato ou documento equivalente** abaixo descritas para a sua correta e eficiente operacionalização.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS e/ou INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

( ) O objeto ora estudado **não exige contratação correlata** para a sua imediata

operacionalização.

(x) O objeto ora estudado **exige contratação correlata** para a viabilizar a sua manutenção, para execução do serviço, deverá realizar contratação de empresa para serviços de locação de:

A presente contratação possui relação direta com a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de estruturas e apoio técnico, incluindo palco, sonorização, iluminação, segurança, serviços elétricos, engenharia e demais itens necessários à realização dos eventos previstos no calendário cultural do Município. Referida contratação é complementar e indispensável para viabilizar a execução da apresentação artística, uma vez que disponibiliza toda a infraestrutura necessária para a realização do espetáculo em condições adequadas de segurança, qualidade técnica e atendimento ao público. Ressalta-se, entretanto, que os objetos são distintos e independentes, sendo a presente contratação destinada exclusivamente à apresentação artística da dupla Victor Gregório & Marco Aurélio, enquanto a contratação correlata contempla a infraestrutura e os serviços de suporte necessários à realização do evento.

12. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.
https://www.alcinopolis.ms.gov.br/site/wp-content/uploads/2026/07/Diario-Oficial-Eletronico-Edicao-no-2.148-20-07-26.pdf
Item: 227
Página: 38

13. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

( ) Os riscos ordinários, comuns a toda contratação, a exemplo da possibilidade de entrega do objeto fora das especificações técnicas pertinentes ou fora do prazo, não serão pontuados na presente análise de riscos, porquanto se encontram previstos no plano básico de fiscalização e **a equipe não identificou outros riscos que mereçam ora ser pontuados.**

(x) O presente estudo **identificou os riscos abaixo relacionados**, cujas ações, se pertinentes à execução do contrato, devem ser consideradas no plano de ação dos fiscais de contratos, somadas as ações dispostas no plano básico de fiscalização:

RISCOS IDENTIFICADOS	MEDIDAS MITIGADORAS
Cancelamento da apresentação por motivo de força maior (problemas de saúde, acidentes ou fatos imprevisíveis).	Prever, em contrato, as hipóteses de cancelamento, remarcação, aplicação de penalidades e demais consequências legais, quando cabíveis.
Atraso na chegada dos artistas ao local do evento.	Definir previamente o cronograma de deslocamento, horário de passagem de som e comunicação permanente entre a produção do evento e o representante do grupo.
Descumprimento das obrigações contratuais pelo contratado.	Fiscalização da execução contratual por servidor designado e aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.
Problemas técnicos de sonorização, iluminação ou fornecimento de energia durante a apresentação.	Disponibilizar estrutura técnica compatível com as exigências do artista, realizar testes antecipados (passagem de som) e manter equipe técnica de plantão durante o evento.
Condições climáticas desfavoráveis, quando o evento ocorrer em área aberta.	Disponibilizar estrutura adequada de proteção dos equipamentos e adotar plano de contingência previsto pela organização do evento, observando as condições de segurança do público e dos artistas.

13.1 PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO:

O Plano Básico de Fiscalização, devidamente aprovado pela OT nº001/2022, ou o normativo que o substituir.

PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO

Em atenção às ações necessárias ao aprimoramento da fiscalização de contratos, e na intenção de estabelecer um plano de atuação comum a qualquer contratação de bens ou produtos, que deve ser de conhecimento dos servidores que atuem como fiscais e gestores de contratos, esta controladoria recomendou a inserção do presente documento em todos os Estudos Técnicos Preliminares, e requer que até a divulgação de plano básico de fiscalização para contratos de obras, o presente plano seja aplicado também aos objetos de obras e serviços de engenharia, no que couber.

Riscos pontuais ao objeto estudado na contratação deverão ser relatados no gerenciamento de riscos do processo e novas ações poderão ser inseridas no plano de fiscalização.

O fiscal designado para a fiscalização deverá:

1. Atestar no verso das Notas fiscais juntamente com outro servidor, que o produto ou o serviço foi entregue em consonância com o pactuado no Contrato e Edital. O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado, em quantidade e qualidade e havendo alguma observação ou ressalva, o fiscal deverá anotar no anverso do respectivo documento, quando da sua assinatura.
2. Se o fiscal não puder estar presente no ato da entrega da mercadoria deverá lançar no seu atesto a observação que atesta o recebimento com base nas informações prestadas pelo outro servidor que recebeu a mercadoria à época.
3. Diante de grande quantidade de itens, havendo necessidade de devolução da mercadoria após o recebimento provisório que se dará no atesto da Nota Fiscal respectiva, o fato deverá ser lançado em relatório e sugerida notificação a empresa, sendo este entregue imediatamente ao gestor de contratos.
4. Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, o fiscal deverá destacar em relatório, informar o preposto através de e-mail que a reincidência ensejará em notificação, juntando cópia do referido e-mail ao respectivo relatório. Se o atraso for superior a 03 dias uteis ou mesmo inferior, houver ocasionado prejuízos à administração, o fiscal deverá relatar o fato e sugerir ao gestor notificação imediata do contratado.
5. Não havendo nada a pontuar durante a vigência do contrato, o fiscal deverá emitir relatório ao final da vigência contratual informando se o prazo de entrega e a especificação técnica foi atendida de forma constante e se o contratado cumpriu de forma eficiente o pactuado, declarando se entende viável o aditamento contratual, se for o caso.
6. O fiscal deverá anuir na solicitação de prorrogação do contrato, pontuando quando não entender pertinente, cabendo a autoridade máxima a decisão final acerca da formalização do aditivo.
7. Se tratando de prestação de serviços, o fiscal deverá anuir com o relatado no relatório mensal de prestação de serviços e se discordar de disposição lançada pela contratada, deverá destacar de próprio punho no relatório ou formalizar relatório de sua iniciativa.
8. Não havendo no edital validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve relatar em contrato e solicitar a notificação da empresa.
9. Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa, deve relatar no próximo mês se a sua sugestão foi atendida, bem como no relatório final do contrato.
10. Todas as solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas em relatório do fiscal ao final do mês, com resumo das providências que foram adotadas pelo contratado na solução de problemática posta.
11. No caso de obras, se o fiscal verificar que o responsável técnico pela obra não permanece no local, deixando a obra apenas com encarregado, deve entrar em contato com o preposto da empresa via e-mail e na reiteração da ocorrência, deve relatar o fato para viabilizar a formalização de notificação. No caso de obras mais vultuosas ou de desenvolvimento complexo, havendo dificuldade no desenvolvimento das atribuições de fiscalização, o fiscal deve sugerir à administração a contratação de fiscais de "fora do

quadro" para auxiliar no acompanhamento da obra, relatando as dificuldades detectadas em relatório e a complexidade encontrada.

14. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

( ) Para o objeto estudado **não foram identificados danos passíveis de registro.**

(x) Para o objeto estudado **foram identificados os impactos e as medidas de tratamento abaixo relatados:**

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos	Instalação de lixeiras seletivas; equipe de limpeza durante e após o evento; orientação ao público; destinação ambientalmente adequada
Contaminação do solo e da água	Proibição de descarte no solo e no rio; instalação de banheiros químicos; manutenção de geradores; fiscalização contínua.
Poluição sonora	Controle do volume do som; limitação de horários; posicionamento adequado das caixas acústicas.
Perturbação da fauna local	Restrição de fogos com estampido; uso moderado e direcionado da iluminação; encerramento do evento em horário definido.
Risco de acidentes ambientais	Sinalização das áreas de risco; equipe de apoio e primeiros socorros; orientação ao público.

15. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

(x) Com base no presente estudo técnico **DECLARAMOS A VIABILIDADE** da contratação nos termos solicitados na respectiva SD e ora justificados.

( ) Pelas razões abaixo expostas **declara-se a INVIABILIDADE** da presente contratação.

( ) Pelas razões abaixo expostas esta equipe entende pela necessidade de **ALTERAÇÃO DA VIABILIDADE:**

16. DA EQUIPE TÉCNICA

Camila Silva de Jesus
Fase preparatória

Deborah Socorro de Souza
Auxiliar Administrativo Cultura

17. DA AUTORIZAÇÃO DA SECRETÁRIA DEMANDANTE

Thierry França Porato
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Portaria n° 005/2025

Alcinópolis-MS, 05 de agosto de 2026.